



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020, MATUREIA – PB, 27 DE AGOSTO DE 2020.

“DECRETA PROTOCOLO PARA CONDUTAS FACE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGO, NO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB, LEVANDO – SE EM CONSIDERAÇÃO A PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA FINS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA A TODOS OS CANDIDATOS E APLICADORES DE PROVAS, COM TOMADAS DE PROVIDÊNCIAS E CONFIRMAÇÕES DE OUTRAS MEDIDAS JÁ ADOTADAS, ANTERIORMENTE, NO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e buscando regulamentar os procedimentos a serem tomados pelo município, bem como a Comissão Organizadora do Concurso e Associação de Ensino Superior Santa Teresinha – FACET Concurso, a fim de promover a realização das provas do concurso público em tramitação.

CONSIDERANDO as orientações norteadas pelo Decreto Estadual da Paraíba de nº 40.304/2020, que adota o Plano Novo Normal Paraíba, estabelecendo parâmetros gerais, dentre outras medidas e ainda sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

CONSIDERANDO a atual situação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), faz-se necessário apontar as medidas preventivas, de caráter obrigatório, que deverão ser adotadas pelos Centros de Avaliações, quando da realização das provas do concurso público no Município de Matureia - PB.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
PREPARO DAS SALAS DE PROVA**

Art. 1º. Os Centros de Avaliações serão higienizados com álcool 70% ou solução desinfetante semelhante, tais como as maçanetas das portas, mesas e cadeiras onde os candidatos realizarão as provas, e, qualquer objeto que venha a ser fornecido aos candidatos.



Parágrafo Único. Os candidatos deverão ficar posicionados, considerando o distanciamento mínimo de 1,5m. Em cada um dos Centros de Avaliação, deverá ser preparada uma sala especial, que irá receber os candidatos que apresentem temperatura superior a 37,7 graus no momento de sua aferição.

CAPÍTULO II RECEPÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 2º. Os candidatos deverão ser orientados, pelos Fiscais de Apoio, a formar uma fila única, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), utilizar máscara, obrigatoriamente, para posterior identificação pelo fiscal;

Art. 3º. Os candidatos terão sua temperatura aferida em sua entrada ao Centro de Avaliação, e, caso sua temperatura seja igual ou inferior a 37,7 graus, o candidato será direcionado a sua sala de provas. Caso sua temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, o candidato será direcionado a uma sala especial onde poderá fazer sua prova, e, ao término da prova, será encaminhado a Unidade de Pronto Atendimento mais próxima.

Art. 4º. Após a identificação, os candidatos deverão ser encaminhados para seus lugares nas Salas de Prova;

Art. 5º. Na recepção, o Centro de Avaliações deverá disponibilizar álcool gel 70% ou solução desinfetante, semelhante para que os candidatos façam obrigatoriamente a higienização das mãos.

CAPÍTULO III CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 6º. O fiscal **NÃO DEVERÁ** pegar o documento de identificação dos candidatos. Deverá solicitar que o candidato aproxime o documento de identificação para que ocorra a conferência dos dados, evitando, assim, o contato físico do fiscal com o documento.

Art. 7º. Antes de liberar a entrada do candidato na Sala de Provas, o fiscal deverá oferecer álcool 70% ou solução desinfetante semelhante, para que os candidatos que desejarem, possam fazer, novamente, a higienização das mãos.

CAPÍTULO IV DURANTE A APLICAÇÃO DAS PROVAS

Art. 8º. O fiscal deverá:

I - Manter o uso de máscara durante todo o tempo;

II - Exigir que todos os candidatos mantenham o uso da máscara durante o exame;



Construindo uma nova história

III - Manter o padrão de distanciamento junto aos candidatos;

IV - Disponibilizar álcool 70% ou solução desinfetante para uso sempre que achar necessário;

V - Orientar os candidatos a deixar os cadernos de prova sobre a mesa, após a conclusão das provas. O fiscal deverá recolher e descartar todos os Cadernos de Prova, após o último candidato deixar a Sala de Avaliações.

CAPÍTULO V
ORIENTAÇÕES AOS CANDIDATOS

Art. 9º. Além das orientações de praxe, contidas no edital do certame, os candidatos deverão obedecer às seguintes orientações adicionais:

I - Uso obrigatório de máscara para realização da prova;

II - Respeitar o distanciamento mínimo entre os candidatos;

CAPÍTULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. O candidato que não respeitar a orientação sobre o uso da máscara, não poderá realizar a prova e será considerado ausente. Nesse caso, o Aplicador de Prova deverá registrar em Ata o motivo do impedimento.

Art. 11. Não será fornecida máscara para os candidatos que se apresentarem nos Centros de Avaliações, sem sua máscara.

Art. 12. Tanto os candidatos, quanto os fiscais e aplicadores de provas, deverão permanecer usando a máscara, durante todo o tempo de permanência no Centro de Teste.

Art. 13. A capacidade de cada Sala de Prova será reduzida em 50% para que a medida de distanciamento possa ser respeitada.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor, no dia seguinte à data de sua publicação, revogando disposições em contrário ou conflitantes.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.**

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional de Matureia - PB